



FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A pretensa dispensa de licitação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, sancionada em 01 de abril de 2021 trazendo inovações diversas, inclusive adequando os limites de dispensa de licitação em seu art.75, inciso II, que assim preconiza:

Art. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a recente edição do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, os valores estabelecidos no artigo 75 II da Lei nº 14.133/2021, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados: "inciso II do caput do art. 75, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)."

Conforme a Lei Federal o valor para dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações após as devidas cotações de preço, não poderá exceder o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A dispensa de licitação é a contratação direta prevista na Lei 14.133/2021 em que o órgão público não precisa realizar um determinado processo licitatório para adquirir o serviço ou produto, por ser um procedimento mais simples e menos etapas a serem cumpridas tendo por objetivo sanar uma eventual necessidade da Assistência Social pública.

Sendo instrumento de gestão da rotina do administrador público, a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar o processo licitatório, presumindo a correta dispensa de licitação em razão do seu valor, pressupondo uma rica e criteriosa pesquisa de preço de mercado, tendo como forma a combater a tendência de preços se aproximarem do valor limite da contratação, ou em outras palavras, evitar que o procedimento, que por menos formalista, induza o sobre preço.

A nova lei de licitações traz em seu escopo grandes quantidades de novos princípios para reger as licitações e contratos administrativos, ditos no **art. 5**. Notada a semelhança de uma fase interna de uma licitação, contando com a elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições de

qualquer processo administrativo para a contratação, fase preparatória conforme **art.18**.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ:17.544.106/0001-59
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



Sendo preeminente ao pretenso fundamento legal da dispensa de licitação, é importante ressaltar o **art.1**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justifica-se a abertura do processo administrativo tendo em vista a necessidade para realizar a dispensa de licitação, assim, seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais.

Cachoeirinha 13 de maio de 2024

Gabriel Jardim de Sousa
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CACHOEIRINHA-TO
Cuidando da nossa gente!





JUSTIFICATIVA DA DESPENSA DE LICITAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da comissão permanente de licitação, instituída pela **PORTARIA Nº 12/2024**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, para viabilizar a contratação.

O **art. 75 da Lei nº 14.133/2021** dispõe sobre a viabilidade da dispensa de licitação, em razão do atendimento das finalidades precípua da assistência social pública. A Dispensa de Licitação está em conformidade com o **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalva-se, que, no entanto, a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos constantes no Texto Constitucional.

Uma vez que a licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o Legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Neste caso a opção por não licitar, estabelecendo a contratação direta. São situações em que é possível licitar, mais o legislador, por variados e específicos motivos, dispensou o gestor desse dever.

Posto isto. Extrai-se para a presente Dispensa de Licitação tendo como fundamento o **Art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

ASSIM DISPÕE O ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021:

Art. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a recente edição do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, os valores estabelecidos no artigo 75 II da Lei nº 14.133/2021, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados: "inciso II do caput do art. 75, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)."

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu valor.

Visto que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso, para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a ordem da autoridade competente, que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para realizá-la o objeto supracitado.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ:17.544.106/0001-59
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



Sob as formalidades preeminentes envolvidas no processo, promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Secretaria Municipal de Assistência Social tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Cachoeirinha 13 de maio de 2024

Gabriel Jardim de Sousa
Agente de Contratação

